



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 2674/2025)

O *caput* do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterado pelo art. 11 do Projeto de Lei nº 2.674, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11.

“Art. 14. Do total dos recursos financeiros oriundos dos orçamentos federal, estaduais e municipais destinados à aquisição de alimentação escolar, no mínimo **45% (quarenta e cinco por cento)** deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres e jovens agricultores.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.674, de 2025, entre outras medidas, dispõe sobre a instituição da Política Nacional de Juventude e Sucessão Rural com o objetivo de articular políticas e ações voltadas à juventude do campo.

A proposta de alteração do art. 14 da Lei nº 11.947, de 2009, constante do PL nº 2.674, de 2025, embora positiva ao ampliar o rol de prioridades com a inclusão dos jovens agricultores, mantém o percentual mínimo de 30%, o que representa um retrocesso em relação ao avanço já aprovado pelo Senado no PL nº 2.205, de 2022, que eleva o patamar para 45%.



É importante considerar que o aumento para 45% já foi aprovado por uma das Casas do Congresso Nacional com base em dados fornecidos pelo próprio governo, que indicam que a média nacional atual de execução já atinge esse percentual. Isso demonstra que a elevação não apenas é viável, como reflete a prática já consolidada em grande parte das redes de ensino.

Além disso, a elevação do percentual mínimo é fundamental para fortalecer a economia local, promover o desenvolvimento sustentável e garantir o direito humano à alimentação adequada, especialmente no meio rural e entre as populações mais vulneráveis, como os povos tradicionais, mulheres e jovens do campo.

Portanto, propõe-se emenda ao art. 11 do PL nº 2.674, de 2025, para harmonizar seu conteúdo com o já aprovado pelo Senado, ajustando o percentual mínimo de aquisição da agricultura familiar de 30% para 45%.

Ante o exposto, na certeza de estar contribuindo para a promoção da segurança alimentar e nutricional dos estudantes, o fortalecimento da agricultura familiar e a valorização dos jovens agricultores e das comunidades tradicionais, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, 1 de julho de 2025.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2901519842>